

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Portaria n.º 24/2001**

de 12 de Janeiro

Considerando que se afigura de alto interesse para o País o incentivo e impulsionamento da pesquisa e da investigação nas áreas das ciências ligadas ao mar e à Marinha e do estudo da história da expansão portuguesa em África;

Considerando que o vice-almirante Avelino Teixeira da Mota, falecido em 1 de Abril de 1982, foi um insigne oficial da Armada, devotado investigador da história e ciências marítimas, tendo prestado altos serviços à Marinha e à Nação e alcançado visível notoriedade além-fronteiras nos referidos campos de investigação, designadamente nas áreas de navegação, cartografia e etnografia;

Considerando a necessidade de alterar o regime previsto na Portaria n.º 806/85, de 26 de Outubro, por forma a evitar a sobreposição com outros prémios;

Tornando-se ainda necessário flexibilizar o regime de fixação do pecuniário do Prémio Almirante Teixeira da Mota, mantendo o nível de prestígio e dignidade;

Cumprindo à Academia de Marinha, nos termos do seu estatuto, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 67/94, de 23 de Novembro, promover e desenvolver os estudos e divulgar os conhecimentos relacionados com a história, as ciências, as letras e as artes e tudo o mais que diga respeito ao mar e às actividades marítimas e sendo, também, seu dever institucional perpetuar a memória daquele ilustre oficial da Armada e académico, a quem se deve, aliás, a iniciativa da fundação da Academia de Marinha, de que foi o primeiro presidente:

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 67/94, de 23 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º É instituído o Prémio Almirante Teixeira da Mota, de âmbito internacional, atribuído pela Academia de Marinha, com os objectivos e nas condições definidos no presente diploma.

2.º O referido Prémio destina-se a incentivar e dinamizar a pesquisa e investigação científica nas áreas de artes, letras e ciências ligadas ao mar e às marinhas, honrando assim a memória do seu patrono.

3.º O Prémio será constituído por um diploma e por uma quantia pecuniária de valor fixado por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada, sendo o encargo da sua atribuição suportado por verba inscrita no orçamento da Academia de Marinha.

4.º O regulamento do concurso e de atribuição do Prémio será elaborado pela Academia de Marinha, que nele estabelecerá as condições processuais do concurso e definirá a constituição do júri, bem como as normas de apreciação e classificação dos trabalhos.

5.º É revogada a Portaria n.º 806/85, de 26 de Outubro.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*, em 6 de Dezembro de 2000.

Portaria n.º 25/2001

de 12 de Janeiro

A dinamização da pesquisa, da investigação científica e do estudo da história das actividades marítimas dos Portugueses é um objectivo do mais alto interesse e significado para a Nação;

O vice-almirante Manuel Maria Sarmiento Rodrigues, falecido em 1 de Agosto de 1979, é um vulto histórico notável, pelos altos serviços prestados à Marinha e ao País, tendo-se destacado nos elevados cargos que exerceu e na promoção e incentivo do estudo de assuntos respeitantes à Marinha de acordo com uma perspectiva sublimadora do universalismo lusíada;

Considerando que a Portaria n.º 801/85, de 24 de Outubro, se encontra desajustada, torna-se necessário introduzir alterações por forma a permitir que o Prémio Almirante Sarmiento Rodrigues se estenda à participação de estrangeiros em condições de prestarem válidos contributos para a cultura marítima portuguesa;

Considerando a necessidade de flexibilizar o regime de fixação do valor pecuniário do Prémio Almirante Sarmiento Rodrigues, mantendo o nível de prestígio e dignidade;

Cumprindo à Academia de Marinha, nos termos do seu estatuto, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 67/94, de 23 de Novembro, promover e desenvolver os estudos e divulgar os conhecimentos relacionados com a história, as ciências, as letras e as artes e tudo o mais que diga respeito ao mar e às actividades marítimas e sendo, também, seu dever institucional perpetuar a memória daquele ilustre oficial da Armada e académico insigne, a quem se deve, aliás, a iniciativa da fundação da Academia de Marinha, de que foi o primeiro presidente:

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 67/94, de 23 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º É instituído o Prémio Almirante Sarmiento Rodrigues, de âmbito internacional, atribuído pela Academia de Marinha, com os objectivos e condições definidos no presente diploma.

2.º O referido Prémio destina-se a impulsionar e a dinamizar a pesquisa, a investigação científica e o estudo da história das actividades marítimas dos Portugueses, honrando assim a memória do seu patrono.

3.º O Prémio é atribuído em anos alternados e destina-se a galardoar cidadãos nacionais e estrangeiros que, em concurso próprio, apresentem trabalhos nas áreas referidas no n.º 2, com mérito absoluto e relativo reconhecido pela Academia de Marinha.

4.º O regulamento do concurso e de atribuição do Prémio é elaborado pela Academia de Marinha, que nele estabelecerá as condições processuais do concurso e definirá a composição do júri, bem como as normas de apreciação e classificação dos trabalhos.

5.º O Prémio será constituído por um diploma e por uma quantia pecuniária de valor fixado por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada, sendo o encargo da sua atribuição suportado por verba inscrita no orçamento da Academia de Marinha.

6.º É revogada a Portaria n.º 801/85, de 24 de Outubro.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*, em 6 de Dezembro de 2000.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 2/2001

Considerando os Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 198/91, de 13 de Setembro;

Considerando as deliberações de 31 de Maio, 14, 15, 28, 29 e 30 de Junho e 5 e 6 de Julho de 2000 da assembleia da Universidade do Algarve, que aprovaram a primeira alteração dos Estatutos da Universidade do Algarve;

Ouvida a comissão instituída pelo despacho n.º 31/ME/89 (2.ª série), de 28 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º da lei da autonomia das universidades (Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro):

Homologo a primeira alteração aos Estatutos da Universidade do Algarve, aprovada pelas deliberações de 31 de Maio, 14, 15, 28, 29 e 30 de Junho e 5 e 6 de Julho de 2000 da assembleia da Universidade do Algarve, que vai publicada em anexo ao presente despacho normativo.

Ministério da Educação, 11 de Dezembro de 2000. — Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Estatutos da Universidade do Algarve — Primeira alteração

TÍTULO I

Natureza, atribuição e competência

Artigo 1.º

Denominação e natureza

A Universidade do Algarve, adiante designada simplesmente por Universidade, ou abreviadamente por UALG, é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

Artigo 2.º

Sede

A Universidade tem a sua sede em Faro. A localização geográfica de unidades orgânicas fora da sede deverá obedecer aos requisitos do artigo 9.º da Lei n.º 26/2000, de 23 de Agosto (organização e ordenamento do ensino superior).

Artigo 3.º

Finalidades

A Universidade é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia e tem por fins:

- a) A formação humana, cultural, científica e técnica;
- b) A realização da investigação fundamental e aplicada;

- c) A prestação de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca;
- d) O intercâmbio científico, técnico e cultural com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
- e) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua oficial portuguesa e os países europeus;
- f) A contribuição para o desenvolvimento do País e, particularmente, do Algarve.

Artigo 4.º

Competência

1 — Para a prossecução dos seus fins compete à Universidade:

- a) Organizar e ministrar cursos de ensino superior, universitário e politécnico;
- b) Promover e realizar acções de investigação fundamental e aplicada ou de desenvolvimento experimental;
- c) Colaborar com entidades públicas ou privadas, designadamente no âmbito do desenvolvimento regional;
- d) Realizar cursos de pós-graduação, de especialização ou de actualização de conhecimentos.

2 — No âmbito da sua competência, a Universidade pode celebrar convénios, protocolos e outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e internacionais.

Artigo 5.º

Concessão de graus

1 — A Universidade confere os graus e títulos académicos previstos na lei, outros certificados e diplomas, bem como a equivalência e o reconhecimento de graus de habilitações académicas.

2 — A Universidade confere ainda graus e títulos honoríficos, designadamente o grau de doutor *honoris causa*.

Artigo 6.º

Símbolos

1 — A Universidade adopta insígnias, bandeira, logótipo e traje professoral próprios, de modelos a aprovar no senado universitário.

2 — A Universidade adopta as cores azul e branca e o 11 de Dezembro como Dia da Universidade.

TÍTULO II

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Organização

Artigo 7.º

Estrutura

1 — A Universidade estrutura-se em unidades orgânicas, para efeitos de ensino e de investigação científica, e em serviços.